C/2025/3337

16.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11943 — MULTIPLY / CVC / PAI / TENDAM)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3337)

1. Em 3 de junho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Multiply Group PJSC («Multiply», Emirados Árabes Unidos), controlada em última instância pela International Holding Company PJSC («IHC», Emirados Árabes Unidos),

— CVC Capital Partners plc («CVC», Jersey) através da Llano Holdings S.à r.l. («Llano», Luxemburgo),

— PAI Partners, S.A.S («PAI», Luxemburgo),

— Tendam Brands, S.A.U. («Tendam», Espanha).

A Multiply, a CVC e a PAI vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Tendam.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Multiply: investe em empresas transformadoras em todo o mundo.

— CVC: assessora e gere fundos e plataformas de investimento à escala mundial.

— PAI: gere uma série de fundos que investem nos setores dos serviços às empresas, da alimentação e produtos de consumo, dos produtos industriais e dos cuidados de saúde,

— Tendam: dedica-se à conceção, ao aprovisionamento, à comercialização, à venda e à distribuição de vestuário topo de gama para homens e mulheres através de lojas exploradas diretamente, vendas em linha e franquias internacionais.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11943 — MULTIPLY / CVC / PAI / TENDAM

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË